



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 029/2025

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA, solicitou a esta Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: INEXIGIBILIDADE n° 014/2025

PROCESSO Nº 14/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA CAMILO ATAIDE, Nº 970, BAIRRO: VILA DE GETULIO VARGAS (MOCAJUBINHA), ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL IZAURINHA DE LIMA CORDOVIL.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de realização de procedimento administrativo para locação de imóvel não residencial localizado na Rua Patrolino Bentes, nº 007, bairro: Novo, no Município de Terra Alta/PA, destinados ao funcionamento do anexo de ensino infantil maternal da Creche Criança Feliz;	11. Encaminhamento ao agente de contratação para realização de procedimentos administrativos;
2. Documento de Formalização da Demanda - DFD;	12. Autuação de inexigibilidade/Portaria;
3. Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis;	13. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
4. Laudo de avaliação do imóvel;	14. Minuta Contratual;
5. Ofício nº 137/2025, informando a proprietária sobre avaliação e do valor proposto para pagamento;	15. Parecer Jurídico nº 039-2025;
6. Declaração de concordância, documentos da proprietária e documentação legal do imóvel;	16. Declaração de inexigibilidade;
7. Solicitação de verificação quanto à disponibilidade orçamentária;	17. Foi acostado aos autos Termo de Autorização da Inexigibilidade nº 014/2025, Declaração de Inexigibilidade nº 014/2025, Termo de Reconhecimento e Ratificação da Inexigibilidade, Termo de Adjudicação e Homologação;
8. Manifestação de disponibilidade orçamentária;	18. Contratos administrativos nº 049/2025;
9. Declaração de adequação orçamentária;	19. Portaria do Fiscal de Contrato;
10. Solicitação de elaboração de termo de referência;	20. Encaminhamento ao Controle interno para análise e manifestação.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 14.133/2021, decreto municipal 007/2024, decreto municipal 012/2024 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j;
2. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, formalizou o pedido de realização de contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA CAMILO ATAIDE, Nº 970, BAIRRO: VILA DE GETULIO VARGAS (MOCAJUBINHA), ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL IZAURINHA DE LIMA CORDOVIL;



3. Foi acostado o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis;
5. Foi acostado Laudo técnico de Avaliação no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**;
6. Ofício nº 128/2025, informando da avaliação de imóvel e manifestação de aceite no valor proposto pela municipalidade;
7. Foi apresentada a Declaração de concordância a locação de imóvel pertencente ao Sra. Lilian Suelen Franco Carvalho – CPF: 881.709.772-15;
8. Foi acostada nos autos a documentação legal do imóvel e demais documentos da proprietária;
9. Considerando a necessidade de verificação de disponibilidade orçamentária, a presente demanda foi submetida ao Departamento Contábil;
10. O departamento de contabilidade informou a existência de **dotação orçamentária para execução da despesa em apreço**;
11. Foi apresentada a declaração de adequação orçamentária;
12. Foi solicitado a realização de termo de referência;
13. O processo foi encaminhado ao Agente de contratação para providências administrativas de contratação;
14. O agente de contratação instruiu o processo, **autuou** o processo **licitatório de Inexigibilidade de Licitação**, sendo acostada a portaria nº 040/2025 de designação do agente de contratação;
15. O agente de contratação apresentou o **termo de justificativa de inexigibilidade de licitação e demais manifestações de praxe**;
16. Foi acostada aos autos a minuta de contrato administrativo;
17. Os fundamentos jurídicos que respaldam a realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação foram detalhados no **Parecer Jurídico nº 039/2025**, no qual a Procuradoria Jurídica manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento e pela viabilidade da contratação na modalidade escolhida;
18. Foi acostada aos autos a Declaração de inexigibilidade;
19. Foi acostado aos autos **Termo de Autorização da Inexigibilidade nº 014/2025, Declaração de Inexigibilidade nº 014/2025, Termo de Reconhecimento e Ratificação da Inexigibilidade, Termo de Adjudicação e Homologação** e Contrato Administrativo nº 049/2025;
20. Vale ressaltar que esta controladoria não detém qualificação técnica para apontar a necessidade e os benefícios da locação do imóvel, bem como realizar avaliação técnica e mercadológica de valor, e nem apontar se este é o que melhor atende aos anseios da SEMED. Tais requisitos foram apontados pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **Gleiber Monteiro Barbosa**, pela Eng. Civil **Arthur César Balata Siqueira** e pelo agente de contratação Sr. **Diego Assamu Feitosa Fujihashi**;



21. Após a análise dos autos do processo, amparado nas justificativas apontadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na análise técnica de engenharia e do agente de contratação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, PNCP e no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município, com esboço no princípio da publicidade.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Terra Alta/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparado na análise técnica da Secretaria de Obras, pela análise e manifestação do agente de contratação e acompanhando o **Parecer jurídico nº 039/2025** da Procuradoria Municipal, **DECLARA-O** revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Terra Alta/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Márcio Serrão da Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria nº 006/2025